



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00044

7 / 2007	proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
autor DEPUTADO MARCELO ORTIZ	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. * Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o § 3º do art. 17, renumerando-se os posteriores:

"Art. 17 -----

I - os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes dos quadros de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro de pessoal agregado, mantida a condição de ferroviário; e

§ 1º A transferência de que trata o inciso I do **caput** dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual, preservados a todos os empregados dos quadros da extinta RFFSA a detenção da condição de ferroviários e os direitos e prerrogativas garantidos pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

§ 2º -----
-----, com o plano de cargos e salários da VALEC, garantindo como referência para o reajuste salarial a data base da categoria e os índices aplicados pelo Governo em negociações salariais.

I - Os empregados dos quadros da extinta RFFSA, ficam transferidos para o quadro de pessoal agregado na VALEC, até que se processe num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a sua efetiva transferência para o quadro de pessoal da VALEC reestruturado.

§5º.....no
Ministérios dos Transportes, CBTU, TRENSURB inclusive no DNIT

JUSTIFICAÇÃO

1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 2001.

2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados normais da Empresa.

A reestruturação do Plano de Cargos e Salários da VALEC possibilitará fazer as adequações necessárias e permitirá que todos os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados da empresa.



3. A exclusão dos § 3º são devidos em consequência de tratarmos as transferências dos empregados de que trata o **caput** em quadro agregado e não em extinção.



PARLAMENTAR

Leandro K. R.